



*a. 1*  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Jornal do Município  
32 - 14.8 - 69

Estado de São Paulo

Em de

de 19

DECRETO 1206  
de 29 de abril de 1.969

Dispõe sobre o expediente das repartições e o horário de trabalho dos servidores municipais.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 112, do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1.942, e,

Considerando ser atribuição do Prefeito Municipal, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de São Paulo a fixação do período de trabalho diário para as repartições municipais;

Considerando que para a regularização dos serviços afetos a cada Departamento, Divisão ou Secção, necessário se tornou a fixação através do Decreto nº 1.193, de 30 de janeiro de 1.969 de dois períodos de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 8,30 às 11,00 horas e das 13,00 às 18,30 horas;

Considerando que transcorridos cerca de três meses da implantação do novo horário de funcionamento das repartições municipais os serviços já se encontram completamente regularizados, e, finalmente,

Considerando que o exposto autoriza o restabelecimento do horário anterior de funcionamento das repartições municipais, conforme previa o Decreto nº 403, de 27 de outubro de 1.961,

DECRETA:

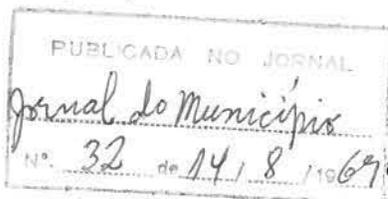
Artigo 1º - As Repartições Públicas da Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, funcionarão, normalmente, de segunda a sexta-feira, no período das 12,00 às 18,30 horas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Tesouraria Municipal passará a funcionar para atendimento público em dois períodos, assim compreendidos: das 9,00 às 10,30 horas e das 12,30 às 16,30 horas.

8 12-7-69



9. L X  
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

de

de 19

Decreto nº 1206 de 29/04/1.969

fls. -2-

Artigo 2º - Não será permitida qualquer tolerância no horário de entrada e saída dos servidores, salvo as exceções previstas no inciso IV do artigo 112 do Decreto-Lei nº 13.030, de 28 de outubro de 1942, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da Secção do Pessoal através do registro de ponto por meios mecânicos.

Artigo 3º - Comprovada a inobservância do horário estabelecido no artigo 1º deste Decreto e não tomadas as providências cabíveis, os responsáveis pela fiscalização de seu cumprimento ficarão passíveis de serem punidos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém os seus efeitos a partir do dia 05 de maio do corrente ano.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 1.193, de 30 de janeiro de 1.969.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de abril de 1.969.

- Elmano Ferreira Veloso -

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove.

- Mário Campos -

Respondendo pelo Expediente do Departamento de Negócios Internos.